



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

PORTARIA N.º 160/2021

“Autoriza a contratação de 01 (um) Fisioterapeuta, obedecendo rigorosamente a lista de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, com base no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1465/2017, e solicitação no OF. Nº SMS/PMB/1222/2021”.

O Prefeito Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a legislação acima citada e a Lei Orgânica do município;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.465/2017 autoriza a contratação temporária para atender as necessidades de excepcional interesse público, art.2, incisos, I, II;

Considerando o OFÍCIO/SMS.PMB/ 1.222/2021, datado de 09/09/2021, do Secretário Municipal de Saúde, o senhor Valdick Calixto Ferreira e autorizado por despacho pelo prefeito municipal;

Considerando a lista de classificação do Processo Seletivo Simplificados nº 01/2021;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços em atendimento ao Centro de Enfrentamento da COVID-19, na recuperação de pacientes PÓS-COVID-19;

Considerando a criação de 01 (uma) vaga TEMPORÁRIA para o cargo de **FISIOTERAPEUTA**, para atender o programa de combate a COVID-19, através do Decreto nº 071 de 09 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a senhora Diretora do Departamento Municipal de Recursos Humanos, autorizada a contratar, **através de Contrato de Direito Administrativo, 01 (um) Fisioterapeuta, para atender ao Centro de Enfrentamento da COVID-19**, obedecendo rigorosamente a lista de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 com base no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1465/2017 e Portaria nº 1.445 de 29 de maio de 2020.

Art. 2º - O prazo de **vigência dos contratos será de 15/09/2021 até 31/12/2021**, conforme solicitação nos OFÍCIO/SMS.PMB/ 1.222, datado de 09/09/2021, do Secretário Municipal de Saúde, o senhor Valdick Calixto Ferreira e autorizado por despacho pelo prefeito municipal, perdurando enquanto houver o estado de calamidade pública, podendo ser prorrogado o contrato conforme prevê a lei 1.465/2017, art.4º, incisos II, e Portaria 1.445/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis (MG), em 13 de setembro de 2021.

Celio Santana
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OF./SMS/PMB/1222/2021

Exmo Sr. Célio Santana

DD. Prefeito Municipal

Buenópolis, 09 de setembro de 2021.

Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente expediente, para solicitar-lhe a contratação de 01 (um) fisioterapeuta para atendimento no Centro de Enfrentamento da Covid-19, na recuperação dos pacientes PÓS-COVID-19.

O período contratual será até 31/12/2021 e o custeio da contratação será por conta dos recursos da Portaria n.1445/2020 e suas prorrogações, referente à manutenção do Centro de Enfrentamento da COVID-19.

Em tempo, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valdick Calixto Ferreira
Sec. Municipal de Saúde
Buenópolis – MG

*DESPACHADO
DEGRO E AUTUADO A
CONTRATAÇÃO, OBSERVANDO E SEGUIN-
DO A LISTA
PES. ESTE EM.
13/09/2021*

*10.09.2021
10.30h
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2020 | Edição: 103 | Seção: 1 | Página: 46

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.445, DE 29 DE MAIO DE 2020

Institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Os Centros de Atendimento à Covid-19 compreendem os espaços físicos estruturados pela gestão municipal e do Distrito Federal para o acolhimento e atendimento de usuários com queixas relacionadas aos sintomas de Covid-19.

Art. 2º Os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 têm como finalidade:

I - identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2, por meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de risco, visando à identificação da necessidade de tratamento imediato em sala específica para tal atividade;

II - realizar atendimento presencial para os casos que necessitem, utilizando método fasttrack de atendimento, para:

- a) identificação tempestiva da necessidade de tratamento imediato;
- b) estabelecimento do potencial de risco, presença de agravos à saúde ou grau de sofrimento; e
- c) estabilização e encaminhamentos necessários, seguindo os protocolos relacionados ao Sars-CoV-2, publicados no endereço eletrônico do Ministério da Saúde;

III - realizar a testagem da população de risco, considerando os públicos-alvo e respectivas indicações do Ministério da Saúde;

IV - notificar adequadamente os casos conforme protocolos do Ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância local;

V - orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar e sobre medidas de prevenção comunitária;

VI - articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência, considerando o disposto nos Planos de Contingência de cada ente federativo.

Art. 3º Os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 devem:

I - funcionar em locais de fácil acesso à população e possuir espaço físico mínimo exigido para os Centros de Atendimento para Enfrentamento, observado o disposto no Anexo I, resguardadas as diretrizes básicas de biossegurança e privacidade necessárias a cada tipo de atendimento ofertado;

II - atuar de modo complementar às equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde, compartilhando o cuidado das pessoas assistidas pelas equipes e prestando assistência àquelas que apresentarem síndrome gripal; e

III - enviar informações aos Sistemas de Informação em Saúde vigentes.

Art. 4º Os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 são classificados nas seguintes tipologias:

I - Tipo 1: municípios de até 70.000 habitantes;

II - Tipo 2: municípios de 70.001 habitantes a 300.000 habitantes; e

III - Tipo 3: municípios acima de 300.000 habitantes.

Art. 5º A implantação dos Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 pelos municípios e Distrito Federal está condicionada:

I - ao cadastro da unidade de saúde de administração pública no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) com os códigos "01 - Posto de Saúde" ou "02 - Unidade Básica/Centro de Saúde" ou "04 - Policlínica" ou "15 - Unidade Mista" ou "36 - Clínica/Centro Especializado";

II - à solicitação de credenciamento temporário do serviço por meio de formulário disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério da Saúde, de acordo com a tipologia prevista no art. 4º desta Portaria; e

III - à apresentação, no momento da solicitação de credenciamento temporário, do código do SCNES referente ao estabelecimento de funcionamento do Centro de Atendimento.

Parágrafo único. O credenciamento temporário dos Centros de Atendimento está sujeito à análise técnica e orçamentária e será formalizado por meio da publicação de portaria de credenciamento.

Art. 6º O Distrito Federal e os municípios que implantarem os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 farão jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio federal mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

I - garantir espaço físico mínimo exigido de acordo como disposto no Anexo I a esta Portaria, informado no SCNES;

II - ter funcionamento mínimo de 8 (oito) horas diárias; e

III - garantir carga horária mínima semanal por categoria profissional, de acordo com o Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Para atendimento ao disposto no inciso III do caput, serão observados os profissionais de saúde cadastrados no código do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) não integrantes de equipes que atuam na Atenção Primária destes estabelecimentos ou, caso sejam integrantes, que cumpram carga horária adicional àquela cadastrada na equipe no mesmo estabelecimento.

§ 2º Após atualização de informações no SCNES para a implantação dos Centros de Atendimento, é necessário que o município ou Distrito Federal envie a base de dados imediatamente ao Ministério da Saúde.

Art. 7º O incentivo financeiro de custeio federal ao Distrito Federal e municípios que implantarem os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 terá os seguintes valores mensais:

I - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 1;

II - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 2; e

III - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 3.

§ 1º A transferência do incentivo financeiro de que trata o caput está condicionada ao cumprimento mensal dos critérios estabelecidos no art. 6º desta Portaria, a contar da data de publicação da Portaria de credenciamento temporário.

§ 2º Os estabelecimentos com adesão homologada ao Programa Saúde na Hora, referente à Portaria nº 397/GM/MS, de 16 de março de 2020, que forem publicados em portaria de credenciamento temporário como Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, terão o incentivo financeiro

referente ao Programa suspenso a partir do momento em que cumprirem os requisitos e fizerem jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio federal previsto nesta Portaria até o fim da vigência da portaria de credenciamento temporário.

§ 3º Os estabelecimentos de saúde estruturados para funcionamento como Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, publicados em Portaria de credenciamento temporário, que cumprirem os requisitos e fizerem jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio federal previsto nesta Portaria, deixarão de fazer jus ao incentivo financeiro federal referente à Portaria nº 430/GM/MS, de 19 de março de 2020, e à outras estratégias de enfrentamento à Covid-19, no âmbito da APS.

§ 4º Os Centros de Atendimento Tipo 2 ou Tipo 3 que apresentarem o espaço físico ou a carga horária semanal por categoria profissional inferior ao mínimo exigido para a tipologia credenciada receberão o incentivo financeiro equivalente à tipologia correspondente ao espaço físico e à carga horária semanal por categoria profissional informada no SCNES.

Art. 8º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem caráter temporário e excepcional, com vigência nas competências financeiras de maio de 2020 a setembro de 2020. Parágrafo único. O período de que trata o caput está sujeito à alteração em decorrência da situação epidemiológica do Coronavírus no Brasil.

Art. 9º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional, com impacto orçamentário estimado de até R\$ 896.600.000,00 (oitocentos e noventa e seis milhões e seiscentos mil reais), devendo a disponibilidade correspondente ser atestada nas portarias de credenciamento temporário, conforme previsto no § 1º do art. 7º.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir da competência financeira de maio de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Espaço físico mínimo exigido para os Centros de Atendimento para Enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19)

AMBIENTES	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
Consultório	1	2	3
Sala de Acolhimento	1	1	2
Sala de Isolamento	1	1 a 2	2 a 3
Sala de coleta	1	1	1

ANEXO II

Carga horária mínima semanal por categoria profissional exigida para funcionamento dos Centros de Atendimento para Enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19)

PROFISSIONAIS	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
Médico	40 horas	80 horas	120 horas
Enfermeiro	40 horas	80 horas	120 horas
Técnico ou auxiliar de enfermagem	80 horas	120 horas	160 horas

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Documento assinado digitalmente conforme
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 139, quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.797, DE 21 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, Incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e considerando a emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do Coronavírus, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus,

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e considerando a Portaria nº 1.445/GM/MS, de 29 de maio de 2020, que institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), resolve:

Art. 1º Ficam credenciados temporariamente os estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de custeio referente aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, conforme Portaria nº 1.445/GM/MS, de 29 de maio de 2020.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Plano Orçamentário: CV20 - Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020 e Plano Orçamentário: CV50 - Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020), com impacto orçamentário de R\$ 432.400.000,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões quatrocentos mil reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais e Distrital de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência nas competências financeiras de junho de 2020 a setembro de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	CINES	Serviço Credenciado Temporariamente	Valor Mensal	Valor Total - 4 competências
AC	120013 BUJARI	2002876	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AC	120020 CHUZEIRO DO SUL	2002914	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AC	120031 CHUZEIRO DO SUL	2002914	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AC	120033 JORDÃO	2002914	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AC	120039 MANCIO LIMA	2002914	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AL	270030 PORTO WALTER	2123043	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 320.000,00
AL	270030 PORTO WALTER	9542566	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 320.000,00
AL	270060 ARAPIRACA	2959087	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AL	270100 BARRA DE SÃO MIGUEL	2004968	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AL	270140 BOCA DA MATA	2004704	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AL	270255 CAMPO ALEGRE	2009455	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AL	270320 ESTRELA DE ALAGOAS	9831452	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 320.000,00
AL	270400 IGUEJA NOVA	2003422	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AL	270430 JUAQUEIRO	7510233	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AL	270430 MACRIO	6324984	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AL	270430 MACRIO	9114807	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AL	270430 MACRIO	2000735	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AL	270490 MAB VERMELHO	2000751	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AL	270490 MARAVILHA	6898521	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 400.000,00
AL	270490 MARAVILHA	2719584	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 400.000,00
AL	270510 MARECHAL DEODORO	2719509	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 400.000,00
AL	270530 MATRIZ DE CAMARAGIBE	9146350	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 400.000,00
AL	270610 OLHO D'ÁGUA GRANDE	2009196	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AL	270610 OLHO D'ÁGUA GRANDE	3036421	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AL	270642 PARICONIA	2793938	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AL	270660 PAULO JACINTO	6594557	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AL	270680 PIACABUÇU	4020472	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AL	270740 PONTO DE PEDRAS	6256570	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AL	270810 SANTANA DO IPANEMA	2767064	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AL	270810 SANTANA DO IPANEMA	2004046	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AL	270830 SÃO RUI	6030980	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AL	270860 SÃO JOSÉ DA LAJE	2719867	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AL	270860 SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	2721937	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AL	270940 SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	2010262	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AL	270940 TRAIPI	2009529	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AL	270940 UNIAO DOS PALMARES	6440789	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AL	270940 UNIAO DOS PALMARES	2425631	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AM	130012 ANAIAES	2003562	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AM	130012 ANAIAES	6834132	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AM	130012 ANAIAES	3539687	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AM	130040 BARCELLOS	2013053	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AM	130050 BARREIRINHA	3596370	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AM	130060 BENJAMIN CONSTANT	2015269	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AM	130060 BENJAMIN CONSTANT	9991018	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AM	130063 BENJAMIN CONSTANT	7445164	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AM	130070 BOCA DO ACRE	2016966	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AM	130083 CAMPBANGA	3654567	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AM	130090 CANUTAMA	2012529	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AM	130100 CARAUARI	7437668	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AM	130120 COARI	3313891	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AM	130120 COARI	9362495	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AM	130165 GUAYARA	2012723	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AM	130185 JARAUQUARA	2712352	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AM	130240 JARAUQUARA	9696547	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AM	130255 MANAQUARI	2614799	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 320.000,00
AM	130310 NOVA OLINDA DO NORTE	5853729	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 320.000,00
AM	130310 NOVA OLINDA DO NORTE	2706929	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AM	130320 NOVO ARAUJO	3816796	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AM	130330 NOVO ARAUJO	6967485	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AM	130335 RIO PRETO DA EVA	3276610	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AM	130360 SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	3644707	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AM	130380 SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	6224105	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AM	130410 TAPAUA	3818683	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AM	160010 AMAPIA	3020371	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AM	160021 CUTIAS	2012596	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AM	160023 FERREIRA GOMES	5363454	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AM	160025 JAUARI	2021021	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AM	160027 LAHANIA DO JARI	2412821	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AM	160012 PEDRA BRANCA DO AMAPARI	2021293	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AM	160033 POULIO GABANDÉ	5712142	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AM	160040 SANTANA	5850606	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AM	160040 SANTANA	0127727	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
AM	160040 SANTANA	2020912	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 320.000,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1		
GO	522040	SAO SIMAO
P.	522190	TRINIDADE
	522190	TRINIDADE
	522190	TRINIDADE
	522190	TRINIDADE
	7150	TYRVANIA
	170	TYRVANIA
	85	URUANA
	5	VALPARAISO DE C
	5	VALPARAISO
	5	VALPARAISO
		2401170
		2401170

ISSN 1677-7042

Nº 139, qu

[illegible]

Data de Disponibilização: 05/06/2020

Data de Publicação: 05/06/2020

Jornal: Diário Oficial DJ Minas Gerais

Local: Assembleia Legislativa de Minas Gerais
RESOLUÇÃO

Página: 00005

RESOLUCAO Nº 5.550, DE 4 DE JUNHO DE 2020 Reconhece o estado de calamidade publica nos municipios que menciona em decorrencia da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavirus. Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolucao: Art. 1º - Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade publica nos seguintes municipios, em decorrencia da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavirus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da data da entrada em vigor, em cada municipio, do estado de calamidade publica, nos termos do respectivo ato normativo municipal: I - Alto Caparaó, nos termos do Decreto Municipal nº 912, de 15 de abril de 2020;; **VII - BUENOPOLIS, nos termos do Decreto Municipal nº 291, de 25 de maio de 2020;**

Paragrafo unico - O reconhecimento previsto no caput podera ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19 no municipio. Art. 2º - Esta resolucao entra em vigor na data de sua publicacao. Palacio da Inconfidencia, em Belo Horizonte, aos 4 de junho de 2020; 232º da Inconfidencia Mineira e 199º da Independencia do Brasil. Deputado Agostinho Patrus - Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite - 1º-Secretario
Deputado Carlos Henrique - 2º-Secretario